

Subemenda nº 03 à Emenda de nº 04

Art. 1º. Retira, no *caput* do art. 1º da Emenda de nº 04, a menção à exclusão do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Altera a redação proposta pelo art. 3º da Emenda nº 04 ao §8º do art. 9º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“§8º Protocolado o requerimento com os documentos referidos nos arts. 8º e 10º desta Lei Complementar, a SMAMS decidirá sobre a supressão do vegetal no prazo de 30 (trinta) dias”

Art. 3º. Altera a redação proposta pelo art. 5º da Emenda nº 04 ao §9º do art. 11 da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“§9º Protocolado o requerimento com os documentos referidos no art. 12 desta Lei Complementar, a SMAMS decidirá sobre a supressão do vegetal no prazo de 30 (trinta) dias”

Art. 4º. Altera a redação proposta pelo art. 6º da Emenda nº 04 ao §4º do art. 15 da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

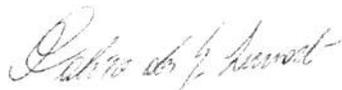
“§4º Protocolado o requerimento com os documentos referidos no art. 12 desta Lei Complementar, a SMAMS decidirá sobre a supressão do vegetal no prazo de 30 (trinta) dias”

Art. 5º Fica excluído o art. 10 da Emenda de nº 04 ao PLCL nº 008/17.

Justificativa da tribuna.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Fabício Lunardi (NOVO)



RICARDO GOMES PT